



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.108, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALTERA O ART. 3.º, DA LEI N.º 4.744, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE TERRENOS ALIENADOS PELA MUNICIPALIDADE, OUTORGA DE ESCRITURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º. O art. 3º da Lei n.º 4.744, de 29 de outubro de 1988, que Dispõe sobre transferência de propriedade de imóveis urbanos alienados pela Municipalidade, outorga de escrituras e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir a titularidade dos direitos sobre os imóveis urbanos, mediante autorização expressa e escrita do adquirente e pagamento de uma taxa assim definida:

I - transmissões ou cessões no valor de até o equivalente a 34.000 (trinta e quatro mil) Unidades Fiscais do Município – UFM, 2% (dois por cento);

II - quaisquer outras transmissões ou cessões, 3% (três por cento)”.

Parágrafo único. Os percentuais previstos neste artigo serão calculados sobre o valor atualizado do imóvel objeto da transferência, adotando-se o valor efetivo da transação do imóvel ou dos direitos sobre imóvel transmitido, observando-se como valor mínimo aquele fixado em pauta, a ser regulamentada por Decreto, atendendo-se às dimensões, à destinação, à localização e outros aspectos que sirvam para aferir o preço dos bens e direitos no mercado imobiliário.”

Art. 2. Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 6.067, de 7 de maio de 2013, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 6 de novembro de 2013

126 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES